ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o a Associação Fazenda do Senhor Jesus – Comunidade Terapêutica Feminina – COTEFEM, para atendimento meninas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Fazenda do Senhor Jesus - Comunidade Terapêutica Feminina – COTEFEM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.330.769/0001-91, estabelecido na Rua Lourenço Antonelo, nº 304, Bairro Educacional, em Cruz Alta/RS, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de meninas (crianças e adolescentes), com problemas de drogadição e alcolismo, cujo encaminhamento decorra das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS ou por determinação judicial.

Art. 2º O atendimento integral mencionado no Art. 1º desta Lei, compreende o fornecimento de alimentação completa, composta por cinco refeições diárias e pernoite, assistência espiritual, terapia de apoio individual e grupal, TCC, psicoterapia, prevenção de recaída, reuniões de inserção social, reuniões de AE, AA, NA, reuniões de sentimento, de conforto, debates, técnicas grupais, leituras documentários em vídeo, filmes, laborterapia, artesanato, atividades culturais, atendimento médico, psicológico e odontológico pelo SUS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Município, o fornecimento ao menor abrigado de vestuário, medicamentos necessários a serem utilizados pela criança.

Art. 3º O Município repassará, mensalmente, o valor de R$ 900,00 (novecentos reais). O pagamento dar-se-á até o dia 10 de cada mês, por meio de depósito, na seguinte conta corrente: Banco Banrisul, Agência:01909 - Cruz Alta, Conta: 06.8547070.6.

Art. 4º O prazo de validade do presente convênio tem início na data de sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 26 de outubro de 2015, com prazo de 12 meses, podendo ser renovado por vontade das partes e revisto o valor contratado ou número de crianças abrigadas a qualquer tempo, através de termo aditivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 87/2015, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o a Associação Fazenda do Senhor Jesus – Comunidade Terapêutica Feminina – COTEFEM, para atendimento meninas."

O referido convenio faz-se necessário devido a internação por ordem Judicial da menor Dheniffer Maria Cechinatto Eidt.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Gmail

NAAB SA <naabsantoaugusto@gmail.com>

orçamento internaçao (Cotefem)

1 mensagem

cotefem@bol.com.br <cotefem@bol.com.br> 19 de outubro de 2015 17:50
Para: naabsantoaugusto@gmail.com

De: cotefem@bol.com.br
Enviada: Segunda-feira, 19 de Outubro de 2015 17:45
Para: rafameiradutra@bol.com.br
Assunto: orçamento internaçao (Cotefem)

PEDIDO DE ORÇAMENTO:

Associação Fazenda do Senhor Jesus vem por intermedio da presente informar o Orçamento para internalção nesse comunidade terapêutica, programa de recuperação é dividido em três etapas DESINTOXICAÇÃO CONCIENTIZAÇÃO RESSOCIALIZAÇÃO o valor mensal 900,00 (novecentos reais); o periodo é de nove a doze meses, concluindo com a missa de graduação, Neste valor não está incluido os pertences pessoais mensais (material de higiene, erva de chimarrão, envelopes, selos, medicaçaõ se for caso ja vim com a medicação, cigarro se fumante).
DESCRIÇÃO DE ATENDIMENTO PRESTADO:
Assistencia espiritual, terapia de apoio individual e grupal,TCC, psicoterapia, prevenção a recaida, reunioes de reinserção social, reunioes de AE, AA, NA, reunioes de sentimento, de confronto, debates, técnicas grupais, leituras documentarios em vidio, filmes, laborterapia, artezanat atividades culturais, atendimento medico, psicologico e odontologico caso houver necessidade pelo SUS; cinco refeiçoes, pernoite.

Numero da conta bancaria que mantem na qualidade de pessoa juridica de direito privado junto a agencia do banco do brazil de nossa cidade:
ASSOCIAÇÃO FAZENDA DO SENHOR JESUS CONTA:06.8547070.6 AGENCIA O1909- CRUZ ALTA RS
TELEFONE PARA CONTATO 55 9197 4269.
Sendo o que se apresentava para o momento.
Atenciosamente.

CRUZ ALTA 19 DE OUTUBRO DE 20015.
JOICE PEDROSO OLIVEIRA

DIRETORA PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO FAZENDA DO SENHOR JESUS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA FEMININA - COTEFEM
– Cruz Alta – RS
CNPJ: 05.330.769/0001-91
Fones: (55) 3322-7590

FAZENDA DO SENHOR JESUS

RECIBO R$ +900,00+

Recebi(emos) de Prefeitura Municipal Santo Augusto

A importância de R$ novecentos reais --11--

Referente Mensalidade do tratamento Dhemiffer Mª Cechinato Eidt

Decl. de Utilidade Pública Municipal – Lei- Mun. N º 1300/04 em 19.11.2004
Reg. N º 009/03 em 01.10. 2003, junto ao Cons. Mun. de Assist. Social -

Cruz Alta, 26 **de** outubro **de 20**15.

Rita Eidt

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS

COMARCA DE SANTO AUGUSTO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Moisés Viana, 421 - CEP: 98590000 Fone: 55-3781-1467

MANDADO DE CITAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM LIMINAR

Oficial de Justiça do JIJ: Roberto Luis Goettems - Zona 3 - Foro de Santo Augusto - Oficial substituto - Isento de condução

Processo nº: 123/5.15.0000032-7 (CNJ:.0000586-75.2015.8.21.0123)
Natureza: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Município de Santo Augusto

Criança / Adolescente Dheniffer Maria Cechinatto Eidt

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça do JIJ que, em cumprimento ao presente mandado, proceda, à **CITAÇÃO** da parte Ré, de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia fica fazendo parte do presente, para contestar, querendo, advertindo-se o(a)(s) citando(a)(s) de que, caso não contestada a ação, no **PRAZO LEGAL** , serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

DESPACHO: "Vistos.Recebo a inicial.Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA para aplicação de MEDIDA DE PROTEÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA cumulada com PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO em benefício de DHENIFFER MARIA CECHINATTO EIDT e em face do MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Narrou que a adolescente, atualmente com 15 (quinze) anos de idade, a ser protegida apresenta comportamento agressivo e arredio, bem como o fato de que sua genitora não possui mais condições de controlar e orientar a sua vida. Relata que a protegida está em lugar incerto desde a tarde do dia 09/02/2015, havendo indícios de que esta poderia ter ido para o Município de Passo Fundo, uma vez que em outro desaparecimento, a adolescente mencionou que na próxima vez iria para aquele Município. Informa, ainda, a suspeita de que a adolescente está envolvida no consumo de drogas, sendo certo o uso de bebidas alcoólicas. Requereu, em

sede de antecipação dos efeitos da tutela, a expedição de mandado de busca e apreensão da adolescente, a ser cumprido em sua residência ou onde for encontrada, para que seja submetida à avaliação médica e psiquiátrica e, em sendo verificada a necessidade, seja internada em instituição médica conveniada pelo SUS ou, na impossibilidade, em instituição particular, às expensas do Município réu até que seja possível a transferência para leito vinculado ao SUS; da mesma forma, requer caso confirmada a dependência química e a necessidade de tratamento, seja incluída a protegida em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. Ao final, pediu a procedência da ação, com a aplicação das medidas protetivas previstas no art. 101, incisos V e VI do ECA, compelindo o requerido a providenciar e custear tais medidas, bem como qualquer outra medida protetiva que se mostrar necessária. Juntou documentos.É o relatório. Há elementos nos autos que demonstram a situação de risco em que está inserida a protegida, uma vez que, não é a primeira vez que sai da residência de sua genitora, sem contato ou permissão, e passa a ficar em lugar incerto, possivelmente fazendo uso de drogas e, certamente, uso de álcool, tendo sido citado, como ponto de uso, o prédio do antigo Hospital, o qual está abandonado.Consta, ainda, narrativa de que a adolescente fora expulsa da Escola Estadual de Ensino Médio Santo Augusto (Ginásio), no final de 2014, uma vez que teria agredido uma colega. Os fatos são corroborados por informação, ainda não documentada, do Conselho Tutelar.Evidenciado o perigo na demora no provimento jurisdicional, bem como a verossimilhança do direito aplicável à espécie, mister a concessão dos pedidos de antecipação de tutela.Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela como pretendida e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão de DHENIFFER MARIA CECHINATTO EIDT a ser cumprido em sua residência ou onde for encontrada, sendo que, cumprida positiva a diligência, deverá o *MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO*, com o apoio do Conselho Tutelar deste Município, possibilitado o auxílio da Brigada Militar, conduzir a protegida à avaliação médica e psiquiátrica, às suas expensas, e, em sendo verificada a necessidade, determino, desde já, a internação da adolescente em instituição médica conveniada pelo SUS ou, na impossibilidade, em instituição particular, às expensas do Município réu até que seja possível a transferência para leito vinculado ao SUS.Havendo colidência dos interesses entre a genitora e adolescente, nos termos do que dispõe o art. 9º do CPC, nomeio curador especial à protegida o Dr. Felipe Krüger, o qual também deverá ser citado.Cite-se e intime-se o réu Município de Santo Augusto.Oficie-se à Autoridade Policial, à Brigada Militar e ao Conselho Tutelar do Município, comunicando-se-lhes a decisão.Dils. legais. Em 11/02/2015. (a) Tamara Benetti Vizzotto, Juíza de Direito."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS -

DESTINATÁRIO(S):

Município de Santo Augusto, réu
End: Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, Prefeitura Municipal, Centro, Santo Augusto, RS, 98590-000

00005867520158210123

CUMPRA-SE.

Santo Augusto, 11 de fevereiro de 2015.

Janaína Oliveira da R. Montagner,
Escrivã Judicial Designada

montag
31-278-123/2015/3768
75.2015.8.21.0123)
123/5.15.0000032-7 (CNJ:.0000586-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: Juizado da Infância e Juventude de Comarca de Santo Augusto
Processo nº: 123/5.15.0000032-7 (CNJ:.0000586-75.2015.8.21.0123)
Tipo de Ação: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público (AJG)
Réu: Município de Santo Augusto
Local e data: Santo Augusto, 16 de outubro de 2015.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) a cumprir, integralmente, as decisões proferidas, providenciando vaga em Comunidade Terapêutica para a adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como para que busque, imediatamente, D.M.C.E., entregando a sua responsável, que deverá ser cientificada de seu dever de cuidado para que não haja recaída até o encaminhamento da mesma à Comunidade Terapêutica, conforme decisão abaixo transcrita.

Despacho Judicial: "Vistos, em substituição.1. Tendo em vista a alta médica relativa ao período de desintoxicação, bem como a existência de indicação para prosseguimento de tratamento em Comunidade Terapêutica, intime-se o Município para que cumpra, integralmente, as decisões já proferidas no feito, no prazo de 3 (três) dias úteis.2. Da mesma forma, até o efetivo cumprimento da ordem de internação compulsória, não havendo mais qualquer motivo para a permanência da adolescente no Hospital São Francisco, determino ao Município que busque, imediatamente, D.M.C.E., entregando a sua responsável, que deverá ser cientificada de seu dever de cuidado para que não haja recaída até o encaminhamento da mesma à Comunidade Terapêutica.Cumpra-se.Dils. legais. Em 16/10/2015. (a) Fernando Vieira dos Santos, Juiz de Direito em substituição."

Destinatário:
Município de Santo Augusto, réu
End: Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, Prefeitura Municipal, Centro, Santo Augusto, RS, 98590-000

00005867520158210123

Oficial de Justiça: Roberto Luis Goettems - Zona 3 - Foro de Santo Augusto - Oficial substituto - Isento de condução

Umberto Pizoletto Castanho
Oficial Escrevente
Matrícula 03638022
Que assina por Ordem do(a) Exmo(a) Juiz(íza) de Direito